

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

Comunicado | Documento: [146618190](#)

COMUNICADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

Processo: 6018.2025/0102087-3

Pregão Eletrônico: 91096/2025

Objetos:

ITEM 01 - PROTETOR OCULAR PARA RN TAM. G

ITEM 02 - SUPORTE PARA FIXACAO DE CANULA DE TRAQUEOSTOMIA - USO ADULTO

A Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde - CATS/SMS comunica aos interessados que, conforme preconizado no Edital e nos termos ali descritos, a análise técnica das amostras apresentadas pelos licitantes vencedores no certame supramencionado se dará em **03/12/2025, com início às 10:00h e término às 11:00h**, à Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - 5º andar lado direito - São Paulo - SP.

Comunicado | Documento: [146569458](#)

COMUNICADO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 6018.2025/0093810-9

Pregão 90885/2025/SMS.G

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP 2 ML

Comunicamos a publicidade da Ata de Registro de Preços/Extrato:

1036/2025/SMS.G - sei nº [146568678](#) / sei nº [146568953](#)

Comunicado | Documento: [146579080](#)

COMUNICADO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 6018.2025/0102456-9

Pregão 90975/2025/SMS.G

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCETA 28G, PUNÇÃO DIGITAL, USO HOSPITALAR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL

Comunicamos a publicidade da Ata de Registro de Preços/Extrato:

1050/2025/SMS.G - sei nº [146578770](#) / sei nº [146579008](#)

Comunicado | Documento: [146573809](#)

COMUNICADO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 6018.2025/0048611-9

Pregão 90849/2025/SMS.G

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO EXTERNO INCONTINÊNCIA URINÁRIA G

Comunicamos a publicidade da Ata de Registro de Preços/Extrato:

1040/2025/SMS.G - sei nº [146573494](#) / sei nº [146573661](#)

Comunicado | Documento: [146578231](#)

COMUNICADO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 6018.2025/0086044-4

Pregão 90871/2025/SMS.G

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO DE IMERSAO P/ MICROSCOPIA, INDICE DE REFRAÇÃO DE 1,515

Comunicamos a publicidade da Ata de Registro de Preços/Extrato:

1048/2025/SMS.G - sei nº [146578083](#) / sei nº [146578180](#)

Comunicado | Documento: [146566131](#)

COMUNICADO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 6018.2025/0113758-4

Pregão 91054/2025/SMS.G

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MIKANIA GLOMERATA SPRENG (GUACO) SOLUÇÃO ORAL

Comunicamos a publicidade da Ata de Registro de Preços/Extrato:

1028/2025/SMS.G - sei nº [146565895](#) / sei nº [146566058](#)

Comunicado | Documento: [146567039](#)

COMUNICADO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 6018.2025/0114062-3

Pregão 91040/2025/SMS.G

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LEVONORGESTREL ENDOCEPTIVO 52 MG

Comunicamos a publicidade da Ata de Registro de Preços/Extrato:

1031/2025/SMS.G - sei nº [146566738](#) / sei nº [146566968](#)

Portaria | Documento: [142981948](#)

Portaria SMS Nº 681/2025

Institui o Programa de Vigilância em Saúde Ambiental Relacionado a Populações Expostas à

Poluição do Ar - VIGIAR no Município de São Paulo.

Luiz Carlos Zamarco, Secretário Municipal da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Vigilância em Saúde Ambiental segue as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada a Populações Expostas à Poluição do Ar desenvolve ações com foco na população exposta a poluentes atmosféricos, orientando medidas de prevenção e promoção da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vigilância em Saúde Ambiental Relacionado a Populações Expostas à Poluição do Ar - VIGIAR, no Município de São Paulo.

Art. 2º O processo de implantação do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental Relacionado a Populações Expostas à Poluição do Ar será coordenado pela área de Vigilância em Saúde Ambiental da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, da Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 3º O Programa VIGIAR tem como objetivo:

I - Desenvolver ações de vigilância em saúde ambiental para populações expostas a poluentes atmosféricos, de forma a orientar medidas de prevenção, promoção da saúde e de atenção integral, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Identificar e georreferenciar fontes fixas de poluição atmosférica;

III - Atuar na vigilância de doenças respiratórias por meio das Unidades Sentinelas;

IV - Elaborar e divulgar material informativo e educativo;

V - Atender denúncias de municípios referentes à exposição a poluentes atmosféricos;

VI - Propor ações de monitoramento e intervenção, quando indicado.

CAPÍTULO II - Das Atribuições e Competências

Art. 4º São atribuições do Nível Central - Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental (DVISAM/COVISA):

I - Orientar o território sobre as ações do Programa VIGIAR a serem executadas nas regiões;

II - Promover capacitação anual do Programa;

III - Elaborar e divulgar material informativo e educativo na temática abordada;

IV - Propor ações de monitoramento e intervenção diante de episódios críticos de poluição atmosférica;

V - Atender denúncias relacionadas à emissão de poluentes por empresas/estabelecimentos, com foco

na população exposta;

VI - Participar de grupos técnicos, quando necessário o envolvimento do setor saúde;

VII - Comunicar as Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) e Diretorias Regionais de Ensino (DREs) sobre a ocorrência de estados críticos de baixa umidade do ar, decretados pela Defesa Civil, bem como orientar medidas para reduzir seu impacto na saúde;

VIII - Estruturar o banco de dados de fontes fixas identificadas pela UVIS e realizar seu georreferenciamento;

IX - Estruturar o banco de dados para as Unidades Sentinela (US);

X - Receber, consolidar e analisar os dados provenientes da notificação de casos pelas US;

XI - Promover reuniões periódicas com as US, para feedback do trabalho executado;

XII - Publicizar os dados levantados pelo Programa por meio de boletins institucionais.

Art. 5º São atribuições do Nível Regional - Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) e Divisão Regional de Vigilância em Saúde (DRVS):

I - Acompanhar e monitorar a execução da estratégia Unidade Sentinela em seu território;

II - Apoiar a rede de vigilância na execução das ações do Programa VIGIAR.

Art. 6º São atribuições das Equipes Locais:

I - Compete às Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS):

a) Investigar denúncias de municípios referentes à exposição a poluentes atmosféricos no território, segundo fluxo pré-definido;

b) Aplicar questionário relacionado à saúde e à qualidade do ar para atendimento das denúncias recebidas;

c) Adotar medidas de controle e intervenção na situação identificada, quando necessário (ação conjunta com a DVISAM/COVISA);

d) Identificar fontes poluidoras no seu território (fontes fixas) e registrar tais informações em formulário próprio;

e) Acompanhar e monitorar a execução da estratégia Unidade Sentinela em seu território, com o apoio da Supervisão Técnica de Saúde (STS);

f) Apoiar a unidade executora da US (Unidade Básica de Saúde - UBS, Assistência Médica Ambulatorial - AMA ou AMA/UBS), a fim de facilitar a estruturação da estratégia sentinelas no referido território;

g) Comunicar ao nível central alterações no fluxo/volume de notificações da US sob sua orientação.

II - Compete às Unidades Sentinela (UBS, AMA ou AMA/UBS):

a) Identificar possíveis casos suspeitos (Definição de caso suspeito: criança menor de 05 anos - até 04 anos, 11 meses e 29 dias - que apresente um ou mais sintomas respiratórios, como dispneia, sibilos e/ou

tosse, que podem estar associados a outros sintomas, nos agravos de asma, bronquite e IRA);

b) Notificar em formulário específico todos os casos que atendam à definição para a Estratégia Sentinela - VIGIAR;

c) Alimentar formulário eletrônico com os dados obtidos nos atendimentos aos casos suspeitos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria | Documento: [146497614](#)

PORTARIA SMS Nº 847/2025

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo para elaboração do Projeto de Implantação e Integração do Comitê Municipal de Bioética Clínica e das Comissões Hospitalares de Bioética Clínica da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Recomendação CFM nº 8/2015 que recomenda a criação, o funcionamento e a participação dos médicos nos Comitês de Bioética;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/1990, que preconiza a integralidade da atenção e a humanização na assistência à saúde, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade humana;

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO (2005), que orienta a adoção de princípios éticos universais no campo biomédico;

CONSIDERANDO o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.336/2023), o Código de Ética de Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017), e demais normativas éticas relacionadas às profissões da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de fortalecer a deliberação ética, a segurança do paciente, a integridade profissional e o respeito à autonomia nas práticas clínicas e de gestão na Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de Comissões de Bioética Clínica já implantadas em algumas unidades de saúde da Rede Municipal e a necessidade de integração, expansão e harmonização dessas instâncias;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho para Implantação e Integração do Comitê Municipal de Bioética Clínica e das Comissões Hospitalares de Bioética Clínica da Rede Municipal de Saúde de São Paulo, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar o Projeto de Implantação do Comitê Municipal de Bioética Clínica (CMB-SP);

II - promover o mapeamento e integração das Comissões Hospitalares de Bioética Clínica já existentes na Rede SUS/SP;

III - estabelecer diretrizes técnicas e operacionais para implementação de novas Comissões em unidades onde ainda não existam;

IV - propor minuta de Portaria de criação do Comitê Municipal de Bioética Clínica e seu Regimento Interno;

V - elaborar políticas e instrumentos administrativos para o funcionamento das comissões;

VI - sugerir ações educativas de formação em bioética para profissionais de saúde da rede;

VII - propor fluxos de encaminhamento e articulação com outras instâncias, como Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), Ouvidoria SUS/SP, Diretoria Técnica e instâncias de responsabilidade ética.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho atuará sem ônus para a Municipalidade, podendo contar com a participação colaborativa e honorífica de membros da sociedade civil de notório saber em bioética, em caráter educativo e consultivo.

Art. 4º - Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho, os seguintes membros:

I - Representantes da Sociedade Civil e Especialistas Convidados (colaboração técnica sem ônus):

a) Ana Carolina Moreira Santos, CPF 223.674.048-44 - OAB/SP 231.536

b) Ronaldo Souza Piber, CPF 994.182.580-72 - OAB/SP 255.603

c) Clóvis Francisco Constantino, CPF 570.957.288-87 - CRM/SP 18.221

d) Georgio Alessandro Tomelin, CPF 694.273.729-15 - OAB/SP 221.518

e) Josimário João da Silva, MEC SIAPE 0338251

II - Representantes Servidores da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo:

a) Patrícia de Souza Castro, RF 833.903-1

b) Gislane Soares Fazzolari, RF 831.786-1

c) Poliana Colombo Baldin, RF 833.802-7

d) Iara Cristina Silva, RF: 831.702-2

e) Jonas Aparecido Borracini, RF 831.937-5

f) Josiane Motta e Motta, RF 831.831-0

g) José Carlos Ingrund, RF 503.033-1

§ 1º - Poderão ser convidados especialistas de outras instituições públicas e privadas, bem como representantes dos conselhos profissionais de saúde, universidades e órgãos de controle social, quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - A coordenação dos trabalhos será definida na primeira reunião oficial do Grupo de Trabalho.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho apresentará relatório preliminar com diagnóstico e plano de ação no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa.